



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 17.031**

---

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.624 de 2019, no que tange a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 5.624 de 2019, dentro do prazo definido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

**CONSIDERANDO** o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet;

**DECRETA**

---

**Art. 1º** - Fica regulamentada a estrutura interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet, conforme estabelecido na Lei nº 5.367 de 2017 (Reforma e Modernização Administrativa) e pela Lei nº 5.624 de 2019.

**Art. 2º** - Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para a adequada operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet, bem como elementos para subsidiar a forma como a secretaria será regida internamente.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos Estratégicos**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet possui como objetivo(s) estratégico(s):

**I** – Reformular e aprimorar a política de desenvolvimento econômico e social deste Município, tendo como referência e prioridade a geração de trabalho e renda.

**II** – Promover desenvolvimento econômico, tecnológico e turístico do Município através da execução de desenvolvimento econômico, tecnológico e turístico do Município através da execução de políticas públicas estratégicas e planejadas, visando à atração de novos investimentos e fomentando a cadeia produtiva da indústria, comércio, serviços e turismo.



## **CAPÍTULO II**

### **Das Competências**

**Art. 4º** - São competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

**I** - Formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução, em sua área de competência;

**II** - Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo;

**III** - Definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e implantação da política industrial, de comércio, turismo e serviços do Município;

**IV** - Articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando a possibilidade de integração das respectivas políticas e ações;

**V** - Articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento econômico do Município;

**VI** - Manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município;

**VII** - Promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico municipal e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

**VIII** - Promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

**IX** - Gerir os Parques Empresariais e espaços públicos destinados à geração de emprego e renda;

**X** - Analisar as solicitações de enquadramento de benefícios fiscais nas áreas de sua competência;

**XI** - Coordenar as ações voltadas para geração de trabalho e renda;

**XII** - Gerir a Casa do Empreendedor;

**XIII** - Gerir o Pavilhão da Ilha São João e entorno;

**XIV** - Identificar e articular os recursos disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual e por Entidades Privadas, desenvolvendo os necessários Projetos Especiais;

**XV** - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

**XVI** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional e Atribuições**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 17.031**

.03

**Art. 5º** - A SMDET possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário - SMDET;
- II – Subsecretário - SSMDDET;
- III – Chefia de Gabinete -CG;
- IV – Departamento de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios - DIC;
- V – Departamento de Geração de Emprego, Renda e Qualificação Profissional - DGE;
- VI – Departamento de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico - DPG;
- VII – Departamento de Empreendedorismo - DE;
- VIII – Assessoria Técnica – AT;
- IX - Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP:
  - a) Divisão de Gestão de Convênio - DGC;
  - b) Divisão de Articulação e Parceria - DIP;
  - c) Divisão de Elaboração de Projetos - DEP;
  - d) Divisão de Práticas Administrativas - DPA;
  - e) Divisão de Apoio a Programas - DAP;
  - f) Divisão de Suporte Editorial - DSE;
  - g) Divisão de Suporte Geral - DSG.

**Art. 6º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - Assistir o chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;
- II - Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho de pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo chefe do Poder Executivo;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- IV - Acompanhar o Prefeito; elaborar planos, programas e projetos necessários à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para controle de execução e resultados;
- V - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 17.031**

.04

acompanhamento do cumprimento das metas;

**VI - Executar demais atividades correlatas com as atribuições da Secretaria.**

**Art. 7º - São atribuições do (a) Subsecretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

**I - Coordenar e controlar as ações das diretorias e coordenações no âmbito da Secretaria;**

**II - Atuar como principal auxiliar do Secretário no exercício de suas atribuições;**

**III - Responder pelo Secretário nas suas ausências e impedimentos;**

**IV - Prestar assessoramento técnico abrangente ao Secretário, inclusive jurídico, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;**

**V - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades administrativas, para a coordenação das atividades operacionais da Secretaria;**

**VI - Submeter à consideração do Secretário, os assuntos que cedam a sua competência;**

**VII - Propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas, quando necessário;**

**VIII - Exercer outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.**

**Art. 8º - São atribuições da Chefia de Gabinete:**

**I - Supervisionar e exercer ação gerencial e de apoio à execução de atos da administração, no âmbito da Secretaria;**

**II - Assistir a Secretaria em suas representações políticas e sociais;**

**III - Coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Secretaria;**

**IV - Auxiliar o Secretário (a) e Subsecretário (a) no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo (a) nas suas ausências e impedimentos;**

**V - Promover reuniões com os responsáveis pelos departamentos da Secretaria, para alinhamento de ações e estratégias;**

**VI - Auxiliar o Secretário (a) e Subsecretário (a) no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;**

**VII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Secretário (a).**

**Art. 9º - O Departamento de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios terá as seguintes atribuições:**

**I - Coordenar a execução da política industrial, comercial, de serviços, turismo e agronegócios, de acordo com as diretrizes preconizadas no Plano Diretor.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 17.031**

-----

.05

**II** - Coordenar a execução, diretamente ou através de entidades vinculadas, dos programas e projetos voltados para os setores industrial, comercial, de serviços, turismo e agronegócios, que visem a geração de trabalho e renda.

**III** - Promover a cooperação e integração de esforços com outros órgãos do Município, Estado e da Administração Federal, visando apoio financeiro, logístico e institucional às empresas que desejarem investir no Município;

**IV** - Apoio às micro e pequenas empresas.

**Art. 10** - O Departamento de Geração de Emprego, Renda e Qualificação Profissional terá as seguintes atribuições:

**I** - Coordenar a intermediação de mão-de-obra e identificação de demandas para qualificação profissional;

**II** - Incentivar e promover políticas de trabalho, capacitação e inclusão social, economia solidária;

**III** - Fomentar o empreendedorismo jovem.

**Art. 11** - O Departamento de Planejamento e Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover a cooperação e integração de esforços com outros órgãos do Município, Estado e da Administração Federal, visando programas de incentivos fiscais;

**II** - Gestão dos Parques Empresariais;

**III** - Incentivar o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

**IV** - Promover o Município através de políticas de relações internacionais e fomento do comércio exterior.

**Art. 12** - O Departamento de Empreendedorismo terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover a cooperação e integração de esforços com outros órgãos do Município, Estado e da Administração Federal, visando desenvolvimento econômico;

**II** - Gerir o espaço Casa do Empreendedor, destinado à orientação e ao atendimento de empreendedores, concebido para apoiar o surgimento e fortalecimento de empreendimentos locais, visando sua ampliação;

**III** - Incentivar o desenvolvimento da cultura empreendedora;

**IV** - Promover o Município através de políticas de desenvolvimento econômico e fomento ao empreendedorismo, formalização e associativismo;

**V** - Promover, fomentar o desenvolvimento socioeconômico e incentivar a geração de emprego e renda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 17.031**

.06

**Art. 13** – A Assessoria Técnica, órgão de assessoramento, compete:

- I - Realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Secretaria, a pedido de autoridade superior;
- II - Orientar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas da Secretaria;
- III - Realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Secretaria, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;
- IV - Minutar projetos de leis, decretos, portarias e outros atos de interesse da Secretaria;
- V - Dar assistência aos demais órgãos da Secretaria;
- VI - Elaborar projetos de cunho técnico em atendimento às necessidades da secretaria;
- VII - Propor ao superior imediato projetos e medidas que objetivam a melhoria das ações da Secretaria;
- VIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- IX - Exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 14** - O Escritório de Gerenciamento de Projetos terá as seguintes atribuições:

- I - Constituir na Administração Pública Municipal uma organização capaz de identificar e articular os recursos disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual e por Entidades Privadas, desenvolvendo os necessários projetos especiais;
- II - Desenvolver e disseminar as técnicas de captação de recursos e de elaboração de projetos institucionais em todos os órgãos da Administração Municipal;
- III - Observar, no conjunto de suas ações, o princípio de intensificação das relações federativas;
- IV - Promover contatos e ações conjuntas ou ações de colaboração em programas de governo da Administração Estadual e da Administração Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Distribuição dos Cargos de Confiança e Funções Gratificadas

**Art. 15** - A distribuição dos cargos de confiança e funções gratificadas, instituídas na Lei Municipal 5.367 de 2017 e na Lei Municipal 5.624 de 2019 e alteradas pelo Decreto Municipal 15.202 de 2018, sofre a seguinte alteração:

- I - Fica transferido, Escritório de Gerenciamento de Projetos – EGP, do Gabinete de Estratégia Governamental para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e, consigo, 03 (três) vagas do cargo DAS-102 e 07 (sete) vagas do cargo DAS-103.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 17.031**

.07

**Art. 16** - A distribuição dos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a vigorar conforme o quadro a seguir:

Descrição	Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	S-101	DAS-102	DAS-103
Total SMDET	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Total SSMDET	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Total CG	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Total DIC	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Total DGE	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Total DPG	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Total DE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total AT	-	-	-	-	-	-	3	5	11
EGP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DGC	-	-	-	-	-	-	-	1	1
DIP	-	-	-	-	-	-	-	1	1
DEP	-	-	-	-	-	-	-	1	1
DPA	-	-	-	-	-	-	-	-	1
DAP	-	-	-	-	-	-	-	-	1
DSE	-	-	-	-	-	-	-	-	1
DSG	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Total EGP	-	-	-	-	-	-	-	3	7
Total Órgão	1	1	-	1	-	-	4	11	18

**CAPITULO V**

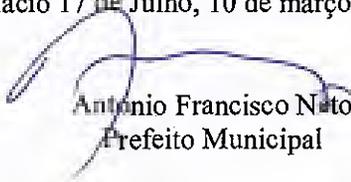
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17** – O organograma da Secretaria fica estruturado na forma definida no **Anexo I**.

**Art. 18** - Fica revogado o Decreto nº 15.901 de 25 de novembro 2019.

**Art. 19** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio 17 de Julho, 10 de março de 2022.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

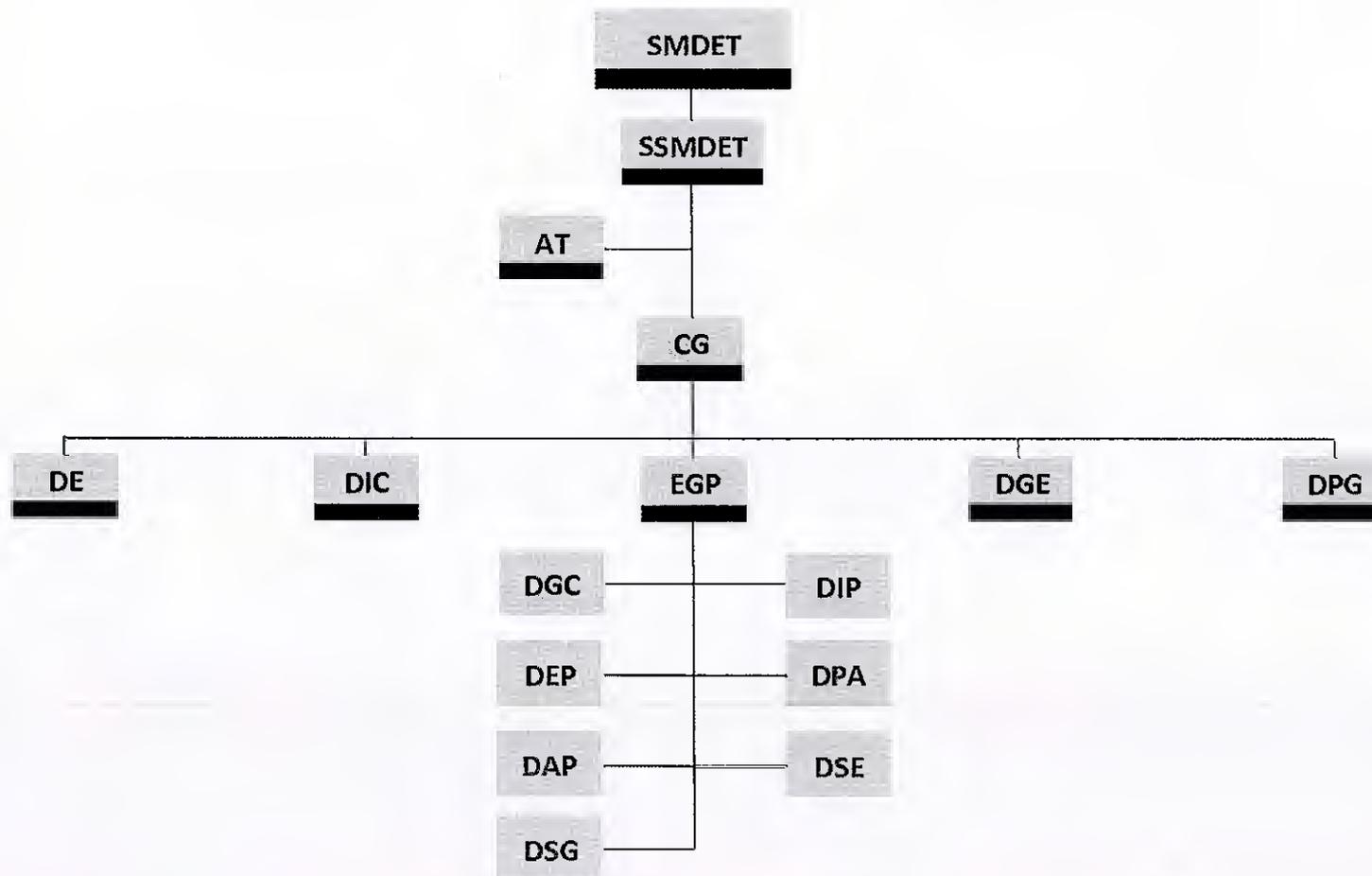
# ANEXO I



PREFEITURAMUNICIPALDEVOLTAREDONDA  
GABINETEDOPREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 17.031

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SMDET**



**LEGENDA**

AT	Assessoria Técnica
CG	Chefia de Gabinete
DAP	Divisão de Apoio a Programas
DE	Departamento de Empreendedorismo
DEP	Divisão de Elaboração de Projetos
DIP	Divisão de Articulação e Parceria
DGC	Divisão de Gestão de Convênio
DGE	Departamento de Geração de Emprego, Renda e Qualificação Profissional
DIC	Departamento de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios
DEP	Divisão de Elaboração de Projetos
DPA	Divisão de Práticas Administrativas
DPG	Departamento de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico
DSE	Divisão de Suporte Editorial
DSG	Divisão de Suporte Geral
EGP	Escritório de Gerenciamento de Projetos
SMDET	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SSMDET	Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo